

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 017/2026
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE N° 276/2026
PROCESSO DE COMPRAS: 1784

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DA RÁDIO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA 50.356.466 JOSÉ ROBERTO DOMICIANO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: 50.356.466 JOSÉ ROBERTO DOMICIANO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.356.466/0001-00, situada na Av. Maranhão, n.º 1110, setor Central, CEP 77.410-020, Gurupi/TO, CEP: 77.410-020, Telefones: (63) 992176160, e-mail: joserobertodomiciano14@gmail.com, neste ato devidamente representada pelo Sr(a). **JOSÉ ROBERTO DOMICIANO**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, inscrito no CPF sob o n.º 068,014,648-25, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições, que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 027/2026**, Portaria de Dispensa de Licitação n° 75/2026, para contratação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 406, de 29 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021, e demais legislações aplicáveis, tudo constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO n° 276/2026**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente dispensa é a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção dos equipamentos Transmissores da Rádio da Universidade de Gurupi / Fundação UNIRG**, visando garantir a continuidade das atividades da Universidade de Gurupi - UnirG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA

3.1. A Rádio da Fundação UNIRG desempenha função institucional de elevada relevância, atuando como meio oficial de comunicação, difusão educativa, cultural e informativa. Trata-se de serviço de caráter essencial e contínuo, voltado ao atendimento da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, contribuindo para a promoção do conhecimento e da cidadania.

3.2. Para a adequada execução dessas atividades, torna-se indispensável a utilização de ferramentas tecnológicas e infraestrutura técnica apropriada, capazes de assegurar o planejamento, a transmissão e o controle eficiente da grade de programação da emissora.

3.3. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção dos equipamentos transmissores da Rádio da Universidade de Gurupi / Fundação UNIRG configura-se como medida necessária e imprescindível, visando garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade da prestação do serviço público de radiodifusão educativa.

3.4. Os equipamentos transmissores constituem a base operacional da emissora, sendo responsáveis pela difusão do sinal radiofônico. Por sua natureza técnica, tais equipamentos demandam manutenção preventiva e corretiva especializada, com o objetivo de assegurar seu pleno funcionamento, prevenir falhas e reduzir o risco de interrupções na transmissão.

3.5. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar prejuízos significativos à Administração, tais como a interrupção das atividades da rádio, a perda da qualidade do sinal transmitido, danos irreversíveis aos equipamentos e o aumento de custos decorrentes de substituições emergenciais. Além disso, a descontinuidade do serviço compromete diretamente o cumprimento da função institucional da emissora.

3.6. Ressalta-se que a complexidade técnica dos equipamentos transmissores exige mão de obra qualificada e especializada, bem como a utilização de ferramentas e conhecimentos específicos. A execução desses serviços por profissionais não habilitados pode acarretar agravamento de falhas, riscos operacionais e danos ao patrimônio público.

3.7. Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada e segura para assegurar a manutenção eficiente dos equipamentos, garantindo a continuidade do serviço público, a preservação dos bens patrimoniais e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade.

3.8. Ademais, destaca-se que a Rádio da Fundação UNIRG exerce papel estratégico na disseminação de informações acadêmicas e institucionais, sendo instrumento fundamental para o cumprimento de sua função social. Assim, eventuais interrupções em sua operação impactariam negativamente a comunicação institucional e o acesso à informação pela comunidade.

3.9. Da Descrição e Estimativa - a contratada fornecerá o objeto de acordo com as especificações técnicas e quantitativos indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	4011	SERVICO MANUTENCAO C/ SUBSTITUICAO COMPONENTES TRANSMISSOR DE RADIO	UND	01	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00

3.10. O valor total geral para contratação do objeto é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

3.11. A presente contratação será pelo período de **120 (dias)**, contados da assinatura do Contrato.

3.12. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos transmissores, incluindo transmissores de rádio, cabos,

antenas de transmissão e sistema de link de transmissão ponto a ponto, contemplando ainda o fornecimento e substituição de componentes eletrônicos necessários ao pleno funcionamento do sistema.

4.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, bem como com a regulamentação vigente relativa aos serviços de radiodifusão e telecomunicações, assegurando a regularidade da operação da emissora.

4.3. Os serviços serão executados nos equipamentos localizados na BR-153, nas proximidades da Polícia Rodoviária Federal (PRF), bem como em outros locais eventualmente necessários ao restabelecimento do link de transmissão, incluindo intervenções em campo e em laboratório, quando cabível.

4.4. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias à execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de materiais, peças, componentes, ferramentas e equipamentos indispensáveis à perfeita realização dos serviços.

4.5. Caberá, ainda, à Contratada a integral responsabilidade pela retirada, transporte, manutenção, eventual substituição de peças e posterior devolução dos transmissores, no local indicado pela Fundação UNIRG, garantindo que todas essas etapas sejam realizadas sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

4.6. Deverá estar incluído no escopo da contratação o fornecimento de todos os componentes eletrônicos, peças, acessórios e insumos necessários à manutenção e ao restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, devendo estes ser novos, de qualidade comprovada e compatíveis com os sistemas existentes.

4.7. A contratada deverá oferecer garantia mínima sobre os serviços executados e sobre os componentes fornecidos, assegurando a correção de eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços, sem ônus adicional para a contratante.

4.8. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos profissionais envolvidos e a integridade dos equipamentos durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos causados.

4.9. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG, estando incluso a retirada e a entrega dos bens.

4.9.1. O referido prazo poderá ser prorrogado em caso de pedido formal devidamente justificado pela Fornecedora e aceito pela Administração da Fundação UNIRG.

4.10. A conclusão dos serviços deverá ser formalizada mediante apresentação dos seguintes documentos: nota fiscal, relatório técnico detalhado dos serviços executados.

4.11. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo transporte, materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.12. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

4.13. A contratada deverá estar regularmente constituída e atender a todas as exigências legais aplicáveis referente à execução do objeto.

4.14. A contratada deverá apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS).

4.15. Todos os serviços executados e materiais fornecidos deverão estar em conformidade com as normas da ANATEL, ABNT, INMETRO, Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) e demais legislações e regulamentos aplicáveis.

4.16. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência anterior na execução de serviços similares, especialmente em manutenção de sistemas de radiodifusão e telecomunicações.

4.17. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com conhecimento comprovado em manutenção de equipamentos transmissores de rádio, sistemas de antenas e enlaces de comunicação, garantindo a execução dos serviços com segurança, eficiência e observância das normas técnicas aplicáveis.

4.18. O serviço será considerado aceito após a realização de testes de transmissão contínua, com verificação do pleno funcionamento dos equipamentos, e mediante a emissão de relatório técnico detalhado, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Ao longo de todo o prazo de garantia, a Contratada deverá assegurar:

- a) Suporte técnico remoto ou presencial, conforme complexidade da demanda;
- b) Atendimento em horário comercial, com prazo de resposta não superior a 24 horas úteis;
- c) Correções de falhas, erros de funcionamento ou instabilidade dos equipamentos;
- d) Atualizações corretivas e evolutivas sem ônus adicional.

5.2. A contratada responderá por defeitos, vícios ou falhas que comprometam a funcionalidade dos equipamentos, devendo efetuar a correção e/ou substituição sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, atestada pelo setor responsável, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos objetos, devidamente assinado por responsável da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.

6.2.3. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.2.4. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

6.2.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

6.2.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

6.2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.2.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- V.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.2.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II.** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Gurupi - TO, por conta do estabelecido no Termo de Referência;
- III.** Erros ou vícios na (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

6.2.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

6.2.12. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.2.13. A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

6.2.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS TRIBUTOS

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

7.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

7.3. A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

7.4. Caberá à **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor da contratação, está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual 2026 – **04.0401. 12.122.0002.2.108 (COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS)** e 3.3.90.39- 1.799.9019.004000 (RECURSOS PROPRIOS AUTARQUIAS – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações constantes na Lei n° 14.133/2021, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Proceder à entrega dos serviços, de acordo com as cláusulas contidas neste contrato;
- b) Emitir Nota Fiscal referente aos serviços para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do contratado;
- e) O serviço será executado de acordo a necessidade da **CONTRATANTE**, por meio de Requisição emitida pelo Setor de Compras e Suprimentos, e servidor responsável para este fim;
- f) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos, que venham causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- g) Executar conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos compatíveis com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Providenciar a abertura de processo de aquisição/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;
- b) Exercer, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, sob todos os seus aspectos, anotando em registro as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do fornecedor;
- c) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com o fornecedor segundo os prazos estabelecidos neste termo e/ou no contrato firmado;
- d) Proporcionar condições para a perfeita consecução do objeto deste instrumento;
- e) Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;
- f) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição;
- g) Atestar os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas constantes do Contrato do qual este faz parte integrante;
- h) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, na forma estabelecida no Contrato;
- i) Notificar o fornecedor, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução;
- j) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- k) Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- l) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- m) Adotar as providências necessárias a fim de permitir a execução dos serviços, para que a **CONTRATADA** possa prestá-los de forma regular e satisfatória;
- n) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como exercer o controle das requisições e do faturamento;
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do artigo 124 da Lei 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DE CONTRATOS

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2. Da Fiscalização Técnica

12.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, VI).

12.2.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1° e Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, II).

12.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, III).

12.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, VII).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Pág. 32 de 36 contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n° 14,133, de 1° de abril de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste contrato.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontados dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE, DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DA PUBLICIDADE

15.1. Da vigência contratual

15.1.1. O presente contrato terá a vigência inicial de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, período considerado adequado à natureza do objeto e ao planejamento da contratação.

15.2. Do reajuste

15.2.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme definido no processo administrativo que instruiu a contratação.

15.3. Índice de reajuste

15.3.1. O reajuste será calculado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerada a variação acumulada no período.

15.4. Formalização do reajuste

15.4.1. O reajuste será formalizado mediante **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que respeitado o intervalo mínimo previsto nesta cláusula, nos termos da Lei nº 14.133.

15.5. Da prorrogação contratual

15.5.1. O prazo de vigência poderá ser **prorrogado**, mediante termo aditivo, quando demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas, observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133, desde que haja disponibilidade orçamentária e justificativa expressa no processo administrativo.

15.6. Limitações decorrentes da dispensa por valor

15.6.1. Considerando que a presente contratação foi realizada por **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133, eventual prorrogação deverá observar a **manutenção da vantajosidade da contratação**, bem como não poderá caracterizar **fracionamento indevido de despesa** ou utilização da prorrogação como meio de contornar os limites legais aplicáveis a essa hipótese de contratação direta.

15.7. Manutenção das regras de reajuste

15.7.1. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, permanecerão aplicáveis as disposições relativas ao reajuste previstas nesta cláusula, respeitado o interregno mínimo de **12 (doze) meses entre reajustes sucessivos**.

15.8. Dos acréscimos e supressões contratuais

15.8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

15.9. Do equilíbrio econômico-financeiro

15.9.1. Fica assegurada às partes a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, nos termos da legislação aplicável, sempre que comprovada a ocorrência de fato superveniente que altere substancialmente as condições originalmente pactuadas.

15.10. Da publicidade

15.10.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a **publicação resumida** deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal n° 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

16.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela **CONTRATANTE**.

17.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e Pág. 35 de 36 outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

17.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a execução dos serviços.

18.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Contrato, sem anuência expressa e justificada da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

18.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO


19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, aos 12 dias do mês de junho de 2026.

THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:9642
4702172

Assinado de forma
digital por THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:96424702172
Dados: 2026.06.15
17:47:45 -03'00'

Documento assinado digitalmente
 JOSE ROBERTO DOMICIANO
Data: 15/06/2026 17:15:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

50.356.466 JOSÉ ROBERTO DOMICIANO
José Roberto Domiciano
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

alizada em 25/06/2026, que visa à realização de metas e objetivos a serem seguidos pela Gestão Municipal de Saúde no Município de Gurupi/TO”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Saúde de Gurupi, a ser realizada no dia 25 de junho de 2026, tendo como tema principal: “**Fortalecer o SUS para Garantir Direitos, Equidade e Participação Social**”.

Art. 2º. A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Gurupi/TO será Coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, Rosângela Araújo Rodrigues.

Art. 3º. O Regimento e a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Gurupi/TO serão aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. As despesas com a organização e realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Gurupi/TO ocorrerão por dotação própria do orçamento do órgão gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Junho de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Secretaria Municipal de Gabinete

Fundação Unirg

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 2079/2026

A **Fundação UNIRG** torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará procedimento público de intenções de registro de preços (IRP) conforme abaixo discriminado:

Objeto: o Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada **aquisição de material de tratamento, manutenção, limpeza e conservação em piscina, destinados a atender às demandas da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG**, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por mais 12 (doze) meses.

1. Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores
2. Os órgãos interessados em participarem do referido processo deverão encaminhar suas intenções expressas e por

escrito, assinada pela Autoridade Competente, direcionado ao Agente de Contratação da Fundação UNIRG, através do e-mail cpl@unirg.edu.br.

3. O prazo limite para envio da manifestação será de **08 (oito) dias úteis, a contar da data da publicação**.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: cpl@unirg.edu.br ou telefone (63) 3612 - 7723/7505.

Gurupi -TO, aos 15 dias do mês de junho de 2026.

Telma Pereira de Sousa Milhomem
Agente da Contratação/Pregoeira
Fundação UNIRG

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 001/2026 EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Eletrônico nº 4363/2025

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto o Registro de Preço para futura, eventual e parcelada **aquisição de materiais hospitalares e odontológicos**, a fim de atender as demandas e necessidades dos cursos e departamentos da Universidade de Gurupi - UnirG, conforme especificações complementares constantes no anexo I do Termo de Referência.

Nº da Ata SRP	Fornecedor registrado:	CNPJ	Valor total registrado por fornecedor
075/2026	CK COMÉRCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	32.534.969/0001-39	R\$ 18.500,56
079/2026	H NOGUEIRA DE SOUZA	52.505.145/0001-48	R\$ 4.188,45
082/2026	JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	14.461.011/0001-83	R\$ 26.700,05
083/2026	MACRO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP	23.384.022/0001-06	R\$ 8.182,99
084/2026	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R\$ 7.488,92
085/2026	BOTTI PHARMA LTDA	43.573.889/0001-09	R\$ 1.087,00
086/2026	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.676.047/00001-80	R\$ 30.745,15
087/2026	STAN COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP	38.405.762/0001-40	R\$ 3.281,80
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 100.174,92 (Cem mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos).			

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da ata no PNCP.

A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 15 de junho de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ÓRGÃO GERENCIADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 276/2026

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 017/2026, decorrente da Dispensa De Licitação nº 027/2026, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção dos equipamentos Transmissores da Rádio da Universidade de Gurupi / Fundação UNIRG**, conforme especificações complementares constantes no Contrato.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
017/2026	50.356.466 JOSÉ ROBERTO DOMICIANO	50.356.466/0001-00	R\$ 22.000,00
Valor Total do Contrato: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).			

Validade do Contrato: 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

Data de assinatura: 15 de junho de 2026.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, aos 15 dias de junho de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0348/2026 DE 15 DE JUNHO DE 2.026.

"Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 392/2026 GAB//SEMEG de 10 de junho de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação do Município, solicitando portaria de suspensão de férias dos servidores abaixo relacionados;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão de férias dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Gurupi, **no período de 01 a 30 de julho de 2.026**, relativo ao período aquisitivo de 2025/2026.

Nome	Cargo
REMMYLLE DA SILVA	EXECUTOR DE SISTEMAS

CLAUDIA ROSIMEIRE DANTAS SILVA LEAL	PROFESSOR NORMALISTA
NARA RUBIA ALVES AGUIAR DEZZEN	PROFESSOR GRADUADO
MARIA APARECIDA CIRQUEIRA DA SILVA	PROFESSOR GRADUADO
LUCILENE PEREIRA DE FARIAS	PROFESSOR GRADUADO
MARILUCIA DE SOUSA SALES SILVA	PROFESSOR GRADUADO
JOSELITA DE ALMEIDA LACERDA RODRIGUES	PROFESSOR GRADUADO
ELIZANGELA RODRIGUES DE AGUIAR MOURA	PROFESSOR GRADUADO
DENISE GONCALVES DE LIMA	PROFESSOR NORMALISTA
CLEIDE CONCEICAO VIEIRA FARIAS LETRARI	PROFESSOR GRADUADO
CELIA REGINA TEIXEIRA LIMA	PROFESSOR NORMALISTA
VANICE NUNES DE CARVALHO	PROFESSOR NORMALISTA
KELMA CARLA ALVES DE SOUZA GUIMARAES	PROFESSOR NORMALISTA
MARINALVA DA SILVA RODRIGUES MIRANDA	PROFESSOR GRADUADO
SUELY BARBOSA DOS SANTOS COSTA	PROFESSOR GRADUADO
LINDOMAR NUNES BARROS	PROFESSOR NORMALISTA
MARIA DO SOCORRO MIRANDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EDIVALDO DA COSTA MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOÃO BATISTA BISPO RAMOS	AGENTE DE LIMPEZA
JOACIRLAY PINTO DE QUEIROZ	OFICIAL OPERACIONAL
NURIA AMERICO DE AZEVEDO	PROFESSOR GRADUADO
DAYANE TAVARES AGUIAR	PROFESSOR GRADUADO
LINDALVA COSTA E SILVA	PROFESSOR NORMALISTA
SILVANE PEREIRA FRANCO	PROFESSOR GRADUADO
VALDINEIDE ANTUNES DIAS	PROFESSOR NORMALISTA
THAIS GONÇALVES DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELIZANGELA ALVES DE FREITAS	PROFESSOR GRADUADO
ELISANGELA FRANCISCO PONCE MEDRADO	PROFESSOR GRADUADO
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO SANTANA	PROFESSOR GRADUADO
WELDA CERQUEIRA CAVALCANTE	PROFESSOR GRADUADO
LUCILENE PEREIRA DE FARIAS	PROFESSOR GRADUADO
SIRLENE REGINA ALVES DE SA	PROFESSOR NORMALISTA
ELISANGELA DA SILVEIRA E SILVA	PROFESSOR NORMALISTA
ANDREIA BARBOSA VIEIRA MIRANDA LOPES	PROFESSOR GRADUADO
VALDINA MENDES PEREIRA	PROFESSOR NORMALISTA
IVONE MOTA DOS SANTOS	PROFESSOR GRADUADO
CARLA GRACIELE RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EIGNA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR GRADUADO
NARA LUDIMILA GOMES	PROFESSOR GRADUADO